



SINDAPORT

FILIADO À CUT

SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS
TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM
GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 14 de Maio de 1933

CNPJ 58.200.916/0001-75

CÓPIA

Ofício nº 198/2019.

Santos, 09 de agosto de 2019.

Ao Ilmo. Sr.

Engenheiro naval **CASEMIRO TÉRCIO CARVALHO**

Presidente da Associação Brasileira das Entidades Portuárias e Hidroviárias – ABEPH
SRTV/N, Qd. 701, Lote 124, Conj. C, Ala A, Centro Empresarial Norte, Salas 719/721
Brasília, DF - CEP: 70719-903 - contato@abepH.com.br

Prezado Presidente:

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, informamos que estamos preocupados com a decisão adotada pela ilustre diretora da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), advogada geral da União Dra. *Kaline Santos Ferreira*, que encerrou o procedimento de mediação NUP 00400.001942/2018-3, instaurado para sanar de forma consensual os problemas do Instituto Portus de Seguridade Social.

Como a liquidação do plano Portus PBP1 pode ser ocorrer a qualquer momento por falta de recursos para pagamento dos benefícios, solicitamos sejam efetuados esforços para avaliar junto as demais operadoras que integram essa prestigiada associação a possibilidade de **retirada de patrocínio** antes da liquidação do plano, observadas as seguintes alternativas:

- (a) Adesão a um novo plano instituído por opção, quando cabível, mediante prévia e expressa manifestação individual;
- (b) Transferência para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, observadas as disposições legais aplicáveis para migração;
- (c) Recebimento em parcela única, e;
- (d) Combinação de opções previstas nos incisos (b) e (c).

As alternativas acima dizem respeito à destinação possível que pode ser dada à reserva matemática individual final de cada participante ou assistido do plano de acordo com a Resolução CNPC nº 11/2013.

Conforme a norma em comento, a transferência para outro plano de benefícios poderá ser efetuada de forma individual ou coletiva para qualquer “plano de benefícios de caráter previdenciário” operado por entidade fechada ou aberta de previdência complementar, ou por seguradora do ramo vida que tenha sido autorizada a operar essa modalidade de plano, sendo melhor, no ponto de vista das entidades representativas, a **negociação para transferência coletiva**, que estamos dispostos a fazer, objetivando ganho de escala, já que poderá resultar, em redução das taxas de administração ou de carregamento a ser cobrada pelo plano receptor, em benefício dos optantes.

Outra opção prevista na norma da retirada Resolução CNPC nº 11/2013 é conceder aos assistidos e participantes elegíveis os mesmos direitos oferecidos aos demais participantes, permitindo o pagamento de seus direitos pelo seu equivalente financeiro, em parcela única, hipótese que também merece ser avaliada.



SINDAPORT

FILIADO À CUT

SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS
TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM
GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 14 de Maio de 1933

CNPJ 58.200.916/0001-75

A norma também admite a combinação entre as duas opções ofertadas (recebimento em parcela única e transferência para outro fundo), de forma a ampliar o leque de possibilidades à disposição dos participantes e assistidos do plano, que podem ser avaliados.

Assim, o participante poderá optar por receber à vista uma parcela de sua reserva matemática individual final e transferir para outro plano de benefícios a parcela restante, modulando a sua cobertura previdenciária de acordo com a sua necessidade.

Não é preciso muito esforço para explicar a dor e sofrimento que serão causados pela liquidação de um plano de previdência suplementar em milhares de famílias de idosos, que merecem nossos esforços no sentido de alcançar uma solução para o problema.

A possibilidade de retirada de patrocínio tem previsão expressa na legislação e fundamento constitucional, com embasamento na característica da facultatividade e na natureza contratual do regime de previdência complementar, sendo assim, solicitamos que seja avaliada essa possibilidade diante da iminente liquidação do Fundo, motivada pelas deliberações adotadas por alguns Sindicatos dos Portuários Brasil, que não podem ou devem prejudicar os demais assistidos e participantes de outros Portos do país.

Agradecendo, antecipadamente, a atenção dispensada ao assunto, subscrevemo-nos, solicitando a especial gentileza de confirmar o recebimento da presente, respondendo com a maior brevidade possível, dado a angustia em que se encontram os participantes e assistidos.

Atenciosamente,

Sind. Trab. Cap. Term. Priv. Retrep. e na Adm.
em Geral dos Serviços Portuários do Est. SP.

.....
Everandy Cirino dos Santos
Presidente